



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

INDICAÇÃO n.º 33/2026

**Protocolado em
05/10/2026**

**Secretaria da
Câmara**

SENHOR PRESIDENTE,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor prefeito GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, nos termos do Regimento Interno, para que estude a possibilidade de alteração do Art. 84, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canas, quanto ao prazo para requerimento da licença-prêmio.

O Art. 84, § 2º, do Estatuto dos Servidores de Canas prevê que o direito de requerer o gozo ou a conversão em pecúnia da licença-prêmio prescreve em 5 anos. Com isso, o servidor que completou o período aquisitivo e não fez o requerimento no prazo perde um direito já adquirido, o que contraria a jurisprudência dos tribunais superiores.

A licença-prêmio é direito adquirido quando o servidor completa o interstício de 5 anos. O STJ, no Tema 516 (julgamento repetitivo), assegurou a conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada nem contada em dobro, e fixou que a prescrição quinquenal, no caso do servidor inativo, conta a partir da aposentadoria, e não da aquisição do direito. O STF (Tema 635 e precedentes) reconhece o direito à conversão de direitos de natureza remuneratória não usufruídos, inclusive sem exigência de requerimento administrativo prévio, para evitar o enriquecimento sem causa da Administração.

Diante do exposto, indico que Vossa Excelência encaminhe a esta Câmara projeto de lei alterando o § 2º do Art. 84 do Estatuto, para deixar expresso que o direito à licença-prêmio já adquirido não se extingue pelo decurso do prazo;

Nestes termos, pede deferimento.

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR

Vereador MDB

LAERTE ZANIN

Vereador PRD

Apreciada ☐ Retirada ☐

Etiqueta Protocolo:

1

____ Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____